



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 661/2019

Processo nº 50620.000391/2019-51

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUTOMÁTICOS, VISANDO AO PRONTO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEDE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE ALAGOAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, E A EMPRESA AILTON LAMENHA LINS 63564785434.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, com sede em Maceió/AL – Rua Comendador Almeida Guimaraes, 22 – Pajuçara - CEP: 57.030-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0018-59, neste ato representado pelo Superintendente Regional, o Sr. FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO, brasileiro, portador do CPF nº 035[REDACTED]04, residente e domiciliado em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, nomeado pela Portaria nº 1.167, de 21/08/2015, do DNIT, publicada no D.O.U., nº 161, Seção 2, de 24/08/2015, doravante denominado simplesmente DNIT ou CONTRATANTE, e a empresa AILTON LAMENHA LINS 63564785434, inscrita sob o CNPJ nº 13.828.415/0001-08, com sede na cidade de Maceió/AL, na Rua Marechal Roberto Ferreira nº 50, Centro, CEP: 57.020-590, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor AILTON LAMENHA LINS, portador da Carteira de Identidade nº 8[REDACTED]6 - SSP/AL, e CPF nº 635[REDACTED]-34, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico (SEI) nº 50620.000391/2019-51, com fundamento na Lei 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro com fornecimento de material e aquisição de carimbos automáticos, visando ao pronto atendimento às demandas da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Alagoas, conforme especificações do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 meses, com início na data de 25/09/2019 e encerramento em 24/09/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019., nas classificações abaixo:

- 4.1.1. **Gestão/Unidade:** 393026/39252
- 4.1.2. **Fonte:** 0100000000
- 4.1.3. **Programa de Trabalho:** 26.122.2126.2000.0001
- 4.1.4. **Elemento de Despesa:** 339030
- 4.1.5. **Nota de Empenho nº:** 2019NE800065, datada de 18/09/2019, no valor de R\$ 1.100 (um mil e cem reais).
- 4.1.6. **Gestão/Unidade:** 393026/39252
- 4.1.7. **Fonte:** 0100000000
- 4.1.8. **Programa de Trabalho:** 26.122.2126.2000.0001
- 4.1.9. **Elemento de Despesa:** 339039
- 4.1.10. **Nota de Empenho nº:** 2019NE800066, datada de 18/09/2019, no valor de R\$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais).
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em legislação pertinente, após o fornecimento/execução do objeto da dispensa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.
- 5.2. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias,

- 5.3. Para execução do pagamento de que trata o **item anterior**, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0018-59, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- 5.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.5. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.6. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- 5.7. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.
- 5.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.
- 5.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 5.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 5.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 5.14. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.
- 5.15. Na hipótese de irregularidade da Contratada no cadastro ou habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado, a critério da Administração.
- 5.16. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 5.17. O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

6. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. São previstos 13 (treze) itens, estabelecidos no item 3.1 do Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão atender a todas as especificações e orientações dos fabricantes dos equipamentos, a fim de viabilizar o resultado pretendido e evitar danos às peças do equipamento;
- 6.3. Caso necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, mediante a apresentação de requisição, em duas vias, assinada pelo servidor responsável, autorizado pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática, especificando a marca, modelo, e se for o caso, patrimônio do equipamento e a previsão de retorno;
- 6.4. A qualidade do serviço ou do material entregue será aferida pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática, o qual verificará, no ato do recebimento provisório, se as manutenções e as instalações foram efetivamente realizadas, e se os equipamentos estão em pleno funcionamento, podendo recusar o recebimento definitivo do serviço, concedendo-se um prazo de 03 (três) dias úteis para a sua correção, caso não seja constatada a qualidade mínima exigida;
- 6.5. Todos os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 2 (dias) úteis, após solicitação realizada pelo SELOG.
- 6.6. A execução será feita conforme agendamento e autorização.
- 6.7. O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de fiscal devidamente designado por portaria.

7. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência.
- 7.2. A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.
- 7.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e exigidas na dispensa, bem como:

I - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da dispensa, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

II - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei;

III - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

IV - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta dispensa, sem prévia autorização do DNIT;

V - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VI - Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na dispensa; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

VIII - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da dispensa, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

IX - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto deste Contrato;

X - Realizar entrega no Prédio Sede da Superintendência Regional no Estado de Alagoas / DNIT, localizado na Rua Desembargador Almeida Guimarães, 22 – Pajuçara – Maceió/AL, no seguinte horário: de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, em dias de expediente normal.

XI - Entregas parceladas semanais, podendo ocorrer mais de 01 entrega por semana, quando a Administração do DNIT julgar necessário.

XII - Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, depois de feita a solicitação.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

I - Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho relativas ao objeto da dispensa;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta dispensa;

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis, na IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

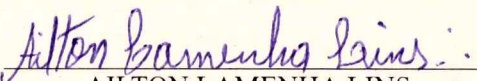
15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

15.1. É eleito o Foro da **Justiça Federal de Maceió - Seção do estado de Alagoas** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

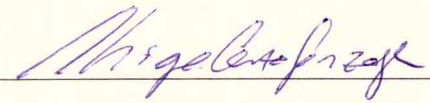
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2019.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Superintendente Regional do DNIT/AL


AILTON LAMENHA LINS
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (SEI 4031592)